LEI Nº 985/2025-PGMP

ALTERA O §2º DA LEI Nº 517/2012, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS AOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei nº 517/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ~~Art. 1º [...]~~
~~§2° - O valor das diárias será pago conforme o disposto no ANEXO I desta Resolução~~";

" Art. 1º [...]

§2° - O valor das diárias será pago conforme os valores estabelecidos na Tabela de Diárias do ANEXO I desta Lei, que substitui integralmente qualquer tabela anteriormente vigente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Parintins/AM, 25 de fevereiro de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins

Danielle Cavalcante Hatta
PROCURADORA GERAL INTERINA
DECRETO Nº 003/2025 - PGMP